



R E S O L U Ç Ã O N º 018/2013-COU

CERTIDÃO
Certifico que a presente
resolução foi afixada em local
de costume, nesta Reitoria e no
site <http://www.scs.uem.br>, no
dia 8/5/2013.

Provê, parcialmente, ao pedido de
reconsideração da Resolução nº
022/2011-COU - Regulamento da
Fazenda Experimental de Iguatemi,
solicitado pelo diretor do CCA e
adota outras providências.

Isac Ferreira Lopes,
Secretário.

Considerando o conteúdo das fls. 153 a 165 do **Processo nº 520/2007-PRO**;
considerando o disposto no Parecer nº 007/2013-PLAN,

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVOU E EU, REITOR,
SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Prover, parcialmente, ao pedido de reconsideração da Resolução nº
022/2011-COU - **Regulamento da Fazenda Experimental de Iguatemi**, solicitado
pelo diretor do Centro de Ciências Agrárias (CCA).

Art. 2º Não conceder efeito suspensivo à vigência da Resolução nº 022/2011-
COU, enquanto tramitar junto ao Conselho Universitário a proposta de alteração da
resolução.

Art. 3º Aprovar o novo **Regulamento da Fazenda Experimental de
Iguatemi**, conforme Anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 4º Determinar que no prazo de 30 dias sejam convocadas eleições.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a
Resolução nº 022/2011-COU e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 29 de abril de 2013.

Júlio Santiago Prates Filho,
Reitor.

ADVERTÊNCIA:
O prazo recursal termina em
16/5/2013. (Art. 95 - § 1º do
Regimento Geral da UEM)



ANEXO

REGULAMENTO DA FAZENDA EXPERIMENTAL IGUATEMI

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º A Fazenda Experimental de Iguatemi (FEI), órgão suplementar vinculado ao Centro de Ciências Agrárias (CCA), tem por finalidade proporcionar infraestrutura aos cursos de graduação e de pós-graduação na área de Ciências Agrárias e afins, com o objetivo de desenvolver as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

Parágrafo único. Para cumprir suas finalidades a FEI deve:

I - apoiar, prioritariamente, o ensino e o treinamento para os alunos de graduação e pós-graduação dos cursos vinculados ao CCA;

II - disponibilizar infraestrutura e pessoal existente para apoiar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;

III - atuar como centro difusor de tecnologias para a região de abrangência da Universidade Estadual de Maringá (UEM);

IV - obter receitas com a produção agropecuária excedente de projetos de pesquisa e/ou de extensão, bem como das demais atividades desenvolvidas;

V - fomentar atividades científicas na área de Ciências Agrárias, visando atingir a integração com outras instituições de ensino, de pesquisa e de extensão.

Art. 2º A FEI é regida pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Para a consecução de suas finalidades, a FEI tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenadoria Geral;

II - Conselho Consultivo;

III - Coordenadoria Técnica da Área Vegetal;

IV - Coordenadoria Técnica da Área Animal;

V - Secretaria.

**SEÇÃO I
DA COORDENADORIA GERAL**

Art. 4º A Coordenadoria Geral é exercida por um coordenador geral, eleito por eleições diretas pelos servidores do Departamento de Agronomia (DAG), do Departamento de Zootecnia (DZO) e da FEI, nomeado pelo reitor, de acordo com as normas vigentes.

.../



§ 1º O coordenador geral deve ser docente do DAG ou do DZO, em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) que tenha desenvolvido atividades na FEI nos últimos dois anos, ou ser um servidor técnico com formação de nível superior em Ciências Agrárias e áreas afins, do quadro de servidores da FEI.

§ 2º O coordenador geral da FEI tem mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º Em caso de faltas ou impedimentos, o coordenador geral é substituído pelo mais antigo membro do Conselho Consultivo.

Art. 5º Ao coordenador geral compete:

I - administrá-la e representá-la;

II - planejar, organizar, orientar, executar, acompanhar e controlar suas atividades;

III - elaborar e encaminhar para aprovação dos órgãos competentes: CCA, Pró-Reitoria de Administração (PAD) e Reitoria (REI), anualmente, o plano de atividades, a proposta orçamentária e de aplicação de recursos e o relatório de atividades;

IV - gerenciar a aplicação dos recursos humanos e financeiros necessários às atividades da FEI;

V - apoiar, fomentar e viabilizar a implantação e a execução dos projetos e/ou convênios aprovados pelos conselhos superiores para o desenvolvimento da FEI;

VI - manter a disciplina e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho em todas as atividades desenvolvidas na FEI;

VII - convocar, presidir, representar e responder pela normalidade da administração do Conselho Consultivo e praticar em circunstâncias especiais atos *ad referendum*;

VIII - executar outras atividades correlatas;

IX - observar e fazer cumprir as atividades da FEI subordinando-se as legislações vigentes quanto as questões de biossegurança, vigilância sanitária, ambientais e ética de experimentação animal.

X - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

SEÇÃO II DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 6º O Conselho Consultivo é o órgão de assessoramento do coordenador geral que tem por finalidade a condução das atividades desenvolvidas na FEI.

Art. 7º O Conselho Consultivo é composto por:

I - coordenador geral;

II - dois representantes docentes do DAG;

III - dois representantes docentes do DZO;

IV - dois representantes dos servidores técnico-universitários da FEI;

V - um representante discente do DAG;

VI - um representante discente do DZO;

.../



§ 1º Os representantes dos Incisos II e III são indicados por seus respectivos departamentos e os representantes dos Incisos IV, V e VI são indicados por suas respectivas representações.

§ 2º Os membros previstos no Inciso II e III do *caput* desse artigo tem mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º Os representantes discentes tem mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 4º Este conselho tem como competência participar do planejamento, da organização, das atividades técnicas da FEI;

§ 5º As reuniões ordinárias do Conselho Consultivo são semestrais ou extraordinárias, convocadas pelo coordenador geral ou por requerimento assinado por um terço de seus membros.

SEÇÃO III DA COORDENADORIA TÉCNICA DE PRODUÇÃO VEGETAL

Art. 8º. A Coordenadoria de Produção Vegetal deve ser exercida em tempo integral por servidor da FEI, técnico com formação específica para o desenvolvimento das atividades afins, indicado pelo DAG e pelo DZO, eleito de forma direta pelos servidores lotados na FEI, no DAG, no DZO, e nomeado pelo reitor.

Art. 9º. A Coordenadoria de Produção Vegetal compreende as áreas de Mecanização Agrícola, Fruticultura, Viveiro de Mudas, Agricultura Orgânica, Recursos Naturais Renováveis, Laboratório de Sementes, Laboratório de Entomologia, Laboratório de Tecnologia de Aplicação, culturas de feijão, mandioca, milho, café, algodão, girassol, cana-de-açúcar e mamona.

§ 1º A criação, a subdivisão, o reagrupamento ou a supressão de áreas, podem ser propostas pelos respectivos departamentos e submetidos à deliberação do Conselho Interdepartamental (CI) do CCA.

§ 2º Cada área deve ser representada por um docente escolhido pelo seu respectivo departamento.

Art. 10. Ao coordenador de Produção Vegetal, compete:

I - distribuir, coordenar, supervisionar e promover a execução dos serviços relacionados à área de Agronomia;

II - planejar os materiais de consumo e permanente necessários às atividades agrícolas da FEI;

III - programar e verificar o cumprimento das atividades de finais de semana e feriados na área de Agronomia;

IV - acompanhar e comunicar a quem de direito, o estado fitossanitário das culturas instaladas na FEI, bem como as condições ideais de colheita e comercialização dos produtos agrícolas;

V - acompanhar e assessorar “dias de campo”, visitas técnicas e demais atividades externas realizadas na área de Agronomia;

.../



VI - dar suporte para execução das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão do DAG, desde que previamente planejadas pelos docentes responsáveis pelas áreas;

VII - manter em boa ordem todos os trabalhos e o bom nível de entendimento entre os servidores da FEI que atuam na área de Agronomia;

VIII - zelar pelas atividades da FEI e cientificar, em tempo hábil, ao coordenador geral de todas as ocorrências;

IX - providenciar a comercialização dos produtos da FEI, em conformidade com as diretrizes da UEM;

X - desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV DA COORDENADORIA TÉCNICA DE PRODUÇÃO ANIMAL

Art. 11. A Coordenadoria Técnica de Produção Animal deve ser exercida em tempo integral por servidor da FEI, técnico com formação específica para o desenvolvimento das atividades afins, eleito de forma direta pelos servidores lotados na FEI, no DAG, no DZO, e nomeado pelo reitor.

Art. 12. A Coordenadoria Técnica de Produção Animal compreende as áreas de Apicultura, Ovinocultura, Bovinocultura de Leite e de Corte, Equideocultura, Caprinocultura, Forragicultura, Suinocultura, Laboratório de Reprodução Animal, Avicultura de Corte e Postura, Fábrica de Rações, Laboratório de Couros e Peles, Cotornicultura, Bubalinocultura, Usina de Leite, Laboratório de Digestibilidade de Ruminantes, Abatedouro, Cunicultura, Laboratório de Digestibilidade de Não Ruminantes, Laboratório de Bioclimatologia e as que vierem a ser criadas.

Parágrafo único. A criação, a subdivisão, o reagrupamento ou a supressão de áreas, podem ser propostas pelos respectivos departamentos e submetidos à deliberação do Conselho Interdepartamental (CI) do CCA.

Art. 13. Ao coordenador técnico de Produção Animal, compete:

I - distribuir, coordenar, supervisionar e promover a execução dos serviços relacionados à área de Zootecnia, atendida sua habilitação legal;

II - planejar os materiais de consumo e permanente necessários às atividades rotineiras da FEI na área de Zootecnia;

III - programar e verificar o cumprimento das atividades de finais de semana e feriados na área de Zootecnia;

IV - acompanhar o estado sanitário das criações existentes na FEI, bem como as condições ideais de industrialização e de consumo dos produtos oriundos da área de Zootecnia;

V - acompanhar e assessorar "dias de campo", visitas técnicas e demais atividades externas desenvolvidas na área de Zootecnia;

VI - assegurar-se das condições de instalação das criações, tanto nas épocas de adversidades climáticas, quanto no caso de recebimento extemporâneo de animais da FEI;

.../



VII - dar suporte para execução das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão do DZO, desde que previamente planejadas pelos professores responsáveis pelas áreas;

VIII - manter em boa ordem todos os trabalhos e o bom nível de entendimento entre os servidores da FEI que atuam na área de Zootecnia;

IX - zelar pelas atividades da FEI e cientificar, em tempo hábil, ao coordenador geral de todas as ocorrências;

X - providenciar a comercialização dos produtos da FEI, em conformidade com as diretrizes da UEM;

XI - assegurar o cumprimento dos protocolos de segurança e éticos nos experimentos e manejos que envolvam animais;

XII - desempenhar outras atividades correlatas.

**SEÇÃO V
DA SECRETARIA**

Art. 14. A Secretaria é administrada por um servidor efetivo da carreira técnico-universitária, indicado pelo coordenador geral e nomeado pelo reitor, de acordo com as normas vigentes.

Art. 15. À Secretaria compete:

I - prestar as informações solicitadas referentes às atividades desenvolvidas pela FEI, segundo a orientação do coordenador geral;

II - disponibilizar as informações e meios para as atividades da coordenação;

III - organizar e controlar o acervo bibliográfico necessário ao desempenho das atividades da FEI, ou o material produzido por ela;

IV - organizar e controlar as atividades de compra e de venda de produtos e insumos da FEI;

V - realizar o controle de atividade de pessoal;

VI - executar outras atividades correlatas, de acordo com as solicitações do coordenador geral.

Art. 16. Ao secretário compete:

I - planejar e organizar os serviços da Secretaria ;

II - prestar assistência e assessoramento à coordenação nas atividades de Secretaria;

III - encarregar-se dos serviços de redação de documentos;

IV - realizar a recepção, expedição e distribuição de correspondência interna e externa;

V - controlar a agenda de compromissos do coordenador geral;

VI - responsabilizar-se pelos serviços de recepção da FEI;

VII - secretariar as reuniões do Conselho Consultivo, redigindo ata sobre os assuntos tratados e decisões tomadas;

VIII - providenciar e manter atualizado o arquivo, contendo a legislação e outras informações de interesse da FEI;

.../



IX - requisitar, administrar e controlar o material de expediente administrativo da FEI e zelar pela conservação dos equipamentos e das instalações da Secretaria administrativa;

X - promover a emissão de relatórios das atividades desenvolvidas na FEI, com respectivo demonstrativo financeiro, e promover a elaboração do relatório anual;

XI - desempenhar outras atividades correlatas, de acordo com as solicitações do coordenador geral.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE APOIO

Art. 17. A FEI é composta também pelas seguintes atividades de apoio: de Manutenção, de Almoxarifado Geral, de Mecanização, de Fábrica de Rações, de Transporte e de Vigilância.

Art. 18. À atividade de Manutenção compete:

I - receber, conferir e controlar os materiais de construção e manutenção adquiridos pela FEI;

II - certificar-se do estado de conservação e de funcionamento dos equipamentos utilizados;

III - especificar corretamente as peças de reposição, bem como os equipamentos, quando na solicitação de compra;

IV - controlar e zelar pelo estado das ferramentas e dos equipamentos utilizados;

V - promover a execução, reparos e a conservação das instalações da FEI;

VI - outras atividades correlatas.

Art. 19. À atividade de Almoxarifado Geral compete:

I - controlar a entrada e saída de materiais de consumo e permanente, equipamentos e insumos da FEI;

II - receber e controlar os bens patrimoniais da FEI, quando das aquisições, das transferências, de empréstimos e de baixas;

III - zelar pelo estado de conservação e prazos de validade dos produtos e insumos acondicionados;

IV - confeccionar o inventário anual dos bens patrimoniais e dos bens de consumo da FEI;

Art. 20. À atividade de Mecanização compete

I - zelar pela conservação e pela manutenção de implementos e de máquinas agrícolas;

II - certificar-se do estado de conservação das máquinas e de implementos agrícolas, tanto na hora do empréstimo, quanto na devolução;

III - efetuar a previsão e o controle das peças de reposição e demais componentes para manutenção das máquinas e implementos agrícolas;

IV - certificar-se da correta utilização das máquinas e dos implementos agrícolas;

.../



V - outras atividades correlatas.

Art. 21. À atividade de Transporte compete:

I - entregar os produtos oriundos da FEI nos locais consumidores;

II - transportar bens e mercadorias necessários ao bom andamento das atividades da FEI;

III - outras atividades correlatas.

Art. 22. À atividade de Fábrica de Rações compete:

I - controlar os estoques de matéria-prima e de rações a serem utilizados na alimentação animal;

II - verificar e conferir os ingredientes adquiridos para a alimentação animal;

III - zelar pela conservação e pela manutenção das instalações e equipamentos;

IV - controlar a destinação dos alimentos e dos ingredientes para os animais, mediante autorização;

Art. 23. A atividade de Vigilância deve ficar sob a administração da Prefeitura do Câmpus-Sede, necessitando para tanto vigilantes a pé, motorizados e montados, e exercendo suas atividades, ininterruptamente, 24 horas por dia, em toda a extensão da FEI.

CAPITULO IV DA PARTICIPAÇÃO DA FEI NO ORÇAMENTO DA UEM

Art. 24. O coordenador geral deve encaminhar, anualmente, ao CCA proposta orçamentária para o exercício seguinte, discriminando a receita e a despesa previstas, acompanhada de um plano devidamente justificado, após submetê-lo a aprovação previa do Conselho Consultivo.

Art. 25. O DAG e o DZO devem planejar, com antecedência devida, suas despesas na FEI, relativas ao ensino, a pesquisa e a extensão, encaminhando-as ao coordenador geral para análise e inclusão na proposta orçamentária.

Art. 26. O coordenador geral deve encaminhar ao CCA, semestralmente, o planejamento das atividades agropecuárias, acompanhado de um plano de aplicação devidamente justificado, e com a anuência do Conselho Consultivo.

CAPITULO V DOS RECURSOS PRÓPRIOS DA FEI

Art. 27. A renda própria, oriunda da comercialização de produtos é recolhida à Secção de Receitas da UEM.

Art. 28. A gerência dos recursos revertidos às atividades é de responsabilidade do coordenador geral que deve apresentar prestação semestral de contas ao CI do CCA para aprovação.

.../



Art. 29. A FEI pode prestar serviços a terceiros com o objetivo de gerar receitas, desde que não haja prejuízo às atividades internas, e consoante com as normas da UEM.

Art. 30. A FEI pode propor convênios com outras entidades públicas e/ou privadas, em acordo com a legislação vigente.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 31. As atividades de ensino, de pesquisa e de extensão desenvolvidas na FEI, devem ser planejadas com antecedência, encaminhando ao coordenador geral por meio de ofício ou comunicação interna a sua programação, contendo número de servidores, as datas, os horários, as máquinas e os implementos que devem ser utilizados.

§ 1º Em caso de suspensão das atividades acima mencionadas, o responsável deve comunicar à FEI no prazo mínimo de uma semana.

§ 2º Quando as atividades forem suspensas por adversidade climática, estas podem ser reprogramadas pelo responsável, em comum acordo com a Coordenação Geral da FEI.

Art. 32. Nos projetos de ensino, de pesquisa ou de extensão instalados na FEI, devem obrigatoriamente constar a manifestação do coordenador geral quanto a sua viabilidade de execução, antes de sua tramitação nos conselhos superiores da UEM.

§ 1º Os coordenadores de projetos aprovados devem enviar uma cópia destes à Coordenação Geral da FEI.

§ 2º As construções, benfeitorias e equipamentos advindos de projetos só podem ser transferidos da FEI, mediante aprovação expressa do coordenador geral e do departamento a que estiver vinculado o projeto.

Art. 33. É proibido aos servidores da FEI a criação e manutenção de animais na FEI, bem como de produtos vegetais para uso próprio.

Art. 34. Os casos omissos neste regulamento devem ser deliberados pelo CI do CCA, quando no âmbito de suas atribuições, e pelos conselhos superiores.

Art. 35. Incorpora-se ao presente regulamento o Organograma da FEI.

.../



Organograma da Fazenda Experimental de Iguatemi (FEI)

